



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

## **LEI MUNICIPAL Nº1075**

De 20 de outubro de 2020

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

### **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O ORÇAMENTO FISCAL, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta;

II - O ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL, abrangendo todas as Secretarias, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde previdência e assistência social.

### **CAPITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 2º. A RECEITA TOTAL é estimada, no mesmo valor da despesa total, em R\$94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Art. 3º. A RECEITA decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, segundo as especificações constantes do demonstrativo, observado o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>100.491.800,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.458.100,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.199.900,00
RECEITA PATRIMONIAL	48.400,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.000,00
RECEITAS AGROPECUÁRIAS	0,00
TRANSFERÊNCIA CORRENTES	87.338.300,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	446.100,00
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>(7.986.000,00)</b>
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.494.200,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS'	8.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.485.700,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>94.000.000,00</b>

Art. 4º. A DESPESA TOTAL, no mesmo valor da RECEITA TOTAL, é fixada em R\$94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais) e será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	TOTAL (R\$)
<b>DESPESA CORRENTES</b>	<b>89.449.700,00</b>
* PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	58.688.700,00
* JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	24.000,00
* OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.737.000,00
• <b>Superávit do Orçamento Corrente</b>	<b>92.505.303,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>92.505.300,00</b>

*Illy*

*[Handwritten signature]*

2



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

* <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.050.300,00</b>
* <b>INVESTIMENTOS</b>	<b>3.598.800,00</b>
* <b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>	<b>1.100,00</b>
* <b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	<b>450.400,00</b>
* <b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>500.000,00</b>
* <b>Superávit do Orçamento Corrente</b>	<b>1.494.700,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>94.000.000,00</b>

**Seção II**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 5º.** Fica o **PODER EXECUTIVO**, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal Nº4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada por esta Lei.

**Art. 6º.** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal (ativos, inativos e pensionistas) e encargos sociais;

II – A remanejar recursos até o limite de 20% ( vinte por cento ) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e pensionistas, serviços da dívida, programa de assistência ao servidor público (PASEP), precatórios judiciais, sentenças judiciais, encargos gerais da administração e os destinados a reforçar dotações financiadas por convênios, contratos, acordos e ajustes e o superávit patrimonial ocorrido no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

III – Atender despesas mediante a utilização da reserva de contingência nos termos do art. 5º inciso III, alínea b da lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – Atender despesas mediante a utilização de recursos legalmente vinculados nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Nº101 de 4 de maio de 2000;

V – Atender despesas decorrentes da contrapartida do MUNICÍPIO com entes públicos e privados e a transpor, até o limite de 20% (vinte por cento) do



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**

total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro;

VI – Atender insuficiências de despesas consignadas nos Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e nos Programas de Trabalhos relacionados com a manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o remanejamento de dotações das respectivas funções.

**Art. 7º.** Os recursos oriundos de Convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos suplementares por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** Fica o **PODER EXECUTIVO** autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal Nº4.320/64, no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 38 da Lei Complementar Nº101/2000.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por Decreto, funções, subfunções, programas, atividades e projetos, e seus respectivos elementos de despesas e fonte de recursos quando o programa não existir neste orçamento, de acordo com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 10.** Os valores constantes do Orçamento Geral do MUNICÍPIO, estabelecidos a preços de julho de 2008, poderá ser corrigido, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, dando ciência à Câmara Municipal.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA,  
ESTADO DE SERGIPE, EM 20 DE OUTUBRO DE 2020 E DO 92º ANIVERSÁRIO  
DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.**

**Francisco Carlos Nogueira Nascimento**

Prefeito de Nossa Senhora da Glória / Sergipe

**Abraão Lincoln Vieira**

Secretário Municipal de Administração,  
Desenvolvimento Econômico e Planejamento



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, **FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO**, torna público que sancionou a **Lei Municipal Nº1075**, de 20 de outubro de 2020, *que estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o Exercício Financeiro de 2021 do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE e dá outras providências.*

PUBLICA ainda que a referida Lei Municipal, foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, endereço eletrônico [www.gloria.se.gov.br](http://www.gloria.se.gov.br), no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL** de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe.

Nossa Senhora da Glória (SE), em 20 de outubro de 2020.

**Francisco Carlos Nogueira Nascimento**  
Prefeito de Nossa Senhora da Glória / Sergipe

## CERTIDÃO

CERTIFICO que a **Lei Municipal Nº1075**, foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** e afixados no quadro de Aviso da **PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, para conhecimento geral.

Nossa Senhora da Glória (SE), em 20 de outubro de 2020.

**Abraão Lincoln Vieira**  
Secretária Municipal de Administração,  
Desenvolvimento Econômico e Planejamento



PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DA GLORIA  
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS Nº: 120, Bairro CENTRO  
CASACEP: 49.680-000 NOSSA SENHORA DA GLORIA/SE  
13113626000156

## PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO		ENTIDADE
2090		
GRUPO	SUB-GRUPO	
Administração	Gabinete do secretário	
DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO	
lei municipal nº1075	20/10/2020	
RESUMO		
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE - LOA 2021		

DATA	PUBLICADO POR
20/10/2020	Abraão Lincoln Vieira